

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 442/2022
DE 29 DE JUNHO DE 2022**

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a doar um imóvel rural de sua propriedade ao **Consórcio Público do Agreste Central - CPAC** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar um imóvel rural de sua propriedade, adquirido em 10 de novembro de 1965, localizado no Povoado Sapé, Rodovia SE-230, onde funcionava a Escola Municipal Augusto Franco que, conforme **Certidão de Inteiro Teor**, emitida pelo Cartório do 2º Ofício de Nossa Senhora das Dores – SE, em 09 de novembro de 2021, anexa, está registrado no Livro 3-G, folhas 25, Transcrição n.º 12.507, ao **Consórcio Público do Agreste Central - CPAC**.

Parágrafo único – A área ora doada, conforme a Certidão citada acima consta como sendo 40m² (quarenta metros quadrados), mas na verdade, o Levantamento Cadastral atual (Planta e Memorial Descritivo), datado de 19 de Outubro de 2019, realizado pelo Engenheiro Municipal, José Pereira de Menezes Júnior, CREA 271404344-5, área correta e ora doada é de 1.551,11m² (Hum mil, quinhentos e cinquenta e um vírgula metros quadrados).

Art. 2º - A doação prevista nesta Lei está condicionada a construção de um galpão para uso exclusivo de triagem de materiais recicláveis, no prazo de 01 (um) ano, após a publicação desta Lei.

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Nossa Senhora das Dores – Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Na hipótese do **Consórcio Público do Agreste Central - CPAC**, não cumprir a condicionante contida no artigo anterior, fica cancelada integralmente esta doação, devendo o município de Nossa Senhora das Dores-SE requerer, junto ao Tabelião do Cartório do 1º e/ou 2º Ofício de Nossa Senhora das Dores-SE, o cancelamento desta doação, registrando ou averbando no registro do imóvel, voltando a ser de propriedade deste doador.

Art. 4º - Fica autorizado também, o Tabelião do Cartório do 1º e/ou 2º Ofício de Nossa Senhora das Dores-SE, a transferir a propriedade do imóvel descrito nesta Lei, do **município de Nossa Senhora das Dores-SE** para o **Consórcio Público do Agreste Central - CPAC**.

Parágrafo único – Todas as despesas necessárias para concretização desta Lei, será de responsabilidade do **Consórcio Público do Agreste Central - CPAC**.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 29 de junho de 2022.


LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal